MOÇÃO Nº 137/2021

Manifesta apelo pela revogação do parágrafo 2º do artigo 52, anexo II, do decreto estadual 65.255/2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que, o decreto estadual nº 65.255/2020 trouxe alterações no ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) e tem causado grande impacto negativo para as indústrias têxteis de Americana e região, principalmente pelas restrições estabelecidas para o período de 15 de janeiro a 31 de março de 2021.

CONSIDERANDO que, da forma como a norma foi constituída e está em vigor, resultará uma alíquota de ICMS de 18%, sem direito a outorga, para vendas dentro do Estado de São Paulo aos clientes do Simples Nacional, no período de 15 de janeiro a 31 de março. Por essa medida, o acréscimo no preço final para as empresas optantes do Simples ficará em torno de 13% a 15,8%. A maioria das confecções na região estão no Simples.

CONSIDERANDO que, índice considerado impraticável no momento, que já está causando cancelamento de pedidos para as empresas pelo aumento nos preços. As medidas estabelecidas pelo Governo motivam as confecções a comprarem de empresas de outros Estados, que têm mais incentivos fiscais e preços mais baixos, prejudicando a competividade das indústrias paulistas.

CONSIDERANDO que, com a redução nas vendas e na produção das indústrias, o reflexo será também uma queda na arrecadação para os municípios e o Estado e não um aumento, como pretendido, e o fechamento de postos de trabalho.

CONSIDERANDO que, o segmento têxtil continua sendo muito relevante em nossa cidade e região, um dos maiores polos da indústria têxtil no Brasil e no Estado de São Paulo, que está organizado como Arranjo Produtivo Local (APL), inclusive com reconhecimento do Governo do Estado.

CONSIDERANDO que, na região são mais de 500 indústrias têxteis e mais de 400 confecções, que empregam mais de 20 mil trabalhadores. Dados da Fundação Seade indicam que, em Americana, 30,1% dos empregos formais estão no setor de fabricação de produtos têxteis; em Nova Odessa, esse índice chega a 51,8%; e em Santa Bárbara, 26,6%.

CONSIDERANDO que, entendemos a grande preocupação em melhorar a arrecadação do Estado diante da pandemia da Covid-19. Mas, por outro lado, também expressamos que as indústrias vivem momento de recessão, estavam começando a se recuperar do ano difícil que foi 2020 e iniciam 2021 diante de um sério problema com esse decreto.

CONSIDERANDO que, ressaltamos ainda que, as alterações estabelecidas para outros segmentos, incidem nas vendas ao consumidor final, mas no caso do setor têxtil afeta diretamente as operações entre as empresas.

CONSIDERANDO que, com essas considerações, apelamos, veementemente, que o Governo de São Paulo estude a possibilidade de revogar o parágrafo 2º do artigo 52, anexo II, do decreto 65.255 que trata das vendas para empresas do Simples.

Ante o exposto e nos termos do Capítulo IV do Título V do Regimento Interno desta Casa de Leis, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO**, apela pela revogação do parágrafo 2º do artigo 52, anexo II, do decreto estadual 65.255/2020”, que se refere ao setor têxtil. Ainda, com o devido respeito, solicitamos o envio de cópia da presente moção ao excelentíssimo senhor João Dória, Governador do Estado de São Paulo, endereçada ao Palácio dos Bandeirantes – Av. Morumbi, 4.500, Morumbi – SP, CEP: 05650-905.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de fevereiro de 2.021.

**Joel do Gás**

-Vereador-



MOÇÃO Nº 137/2021

Manifesta apelo pela revogação do parágrafo 2º do artigo 52, anexo II, do decreto estadual 65.255/2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  **ARNALDO DA SILVA ALVES**  **CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES**  **CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO**  **ERB OLIVEIRA MARTINS**  **ELIEL MIRANDA**  **ELTON APARECIDO CEZARETTI**  **ESTHER GALINA DA SILVA BRANCO DE MORAES**  **FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ** | **ISAC GARCIA SORRILLO**  **JOSÉ LUIS FORNASARI**  **JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**  **KÁTIA RENATA DE FREITAS FERRARI**  **NILSON ARAÚJO DA SILVA**  **OSWALDO BACHIN FILHO**  **REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO**  **VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA**  **VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA** |